



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº1690/2025
DE 11 DE AGOSTO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a permuta de área institucional por lotes que especificam e dá outras providências.”

O Povo do Município de Abre Campo/MG, por seus representantes APROVOU, e eu Prefeito, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar área institucional nº 01, matrícula nº 1542, medindo 1.709,00 m², localizada no Loteamento "Conquista", de propriedade do Município, pela área total de 1.669,80 m² em lotes de propriedade da empresa Conquista Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.803.195/0001-97.

Parágrafo único. Caberá ao Município de Abre Campo/MG, receber via permuta, cinco unidades de lotes, conforme especificado abaixo:

I – Lote nº 19, da quadra C, situado de frente para a Rua L, Bairro Conquista, com área total de 344,20 m², de frente para a referida rua, registrada sob a matrícula nº 12.621;

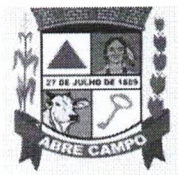
II - Lote nº 20, da quadra C, situado de frente para a Rua L, Bairro Conquista, com área total de 300 m², de frente para a referida rua, registrada sob a matrícula nº 12.622;

III - Lote nº 21, da quadra C, situado de frente para a Rua L, Bairro Conquista, com área total de 295 m², de frente para a referida rua, registrada sob a matrícula nº 12.623;

IV - Lote nº 22, da quadra C, situado de frente para a Rua L, Bairro Conquista, com área total de 337,60 m², de frente para a referida rua, registrada sob a matrícula nº 12.624;

V - Lote nº 23, da quadra C, situado de frente para a Rua L, Bairro Conquista, com área total de 393 m², de frente para a referida rua, registrada sob a matrícula nº 12.625.

Nilton



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

Art. 2º - A permuta de que trata o artigo anterior visa à melhoria e à valorização do patrimônio público municipal, considerando a localização estratégica e a maior área dos lotes a serem recebidos pelo Município conforme Parecer de Avaliação Mercadológica de Imóvel Urbano anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Caberá ao poder executivo, regulamentar, a presente lei, por decreto, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abre Campo/MG, 11 de agosto de 2025.

MÁRCIO PESSOA MOREIRA VICTOR
Prefeito Municipal